PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Registro de origem

Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948.
a) Francisco Matteo
Secretario da Prefeitura

Lei nº 7, de 10 de Junho de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É' criado na Prefeitura Municipal o cargo de Escriturario-Lançador, com os vencimentos anuais de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 2º - São atribuições do cargo ora criado:

a) - proceder ao lançamento de impostos e taxas devidos ao municipio;

b) - auxiliar, na medida do possivel, em todos os serviços a cargo da Contadoria Municipal.

Artigo 3º - O cargo ora criado é isolado e de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 4º - Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta lei, no corrente exercicio, fica aberto, na contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948
a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital e fixado na Secretaria da Prefeitura, nesta data.
Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948
a) Francisco Matteo
Secretario da Prefeitura